



RESOLUÇÃO N.º 003/CAS/2015



Homologa a Resolução n.º001/CAS/2015 que, *ad referendum*, “Dá novas providências as diretrizes para a concessão de descontos nas mensalidades de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, Cursos de Graduação: Bacharelados, Licenciaturas e Tecnólogos e Cursos de Línguas do NELLE para Egressos da Univali.”

O Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS, da Fundação Universidade do Vale do Itajaí, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, em consonância com a deliberação deste egrégio Colegiado reunido, em sessão extraordinária, na data de 22 de abril de 2015, e considerando o Processo n.º022/CAS/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Os descontos nas mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato* e *Stricto Sensu*, dos Cursos de Graduação: bacharelado, licenciatura e tecnólogos e dos Cursos de Línguas do NELLE, serão oferecidos a egressos da Univali.

§1º Será considerado egresso, o portador de diploma de curso de graduação ou certificado da Pós-graduação *Lato Sensu* ou sequencial da UNIVALI, independente do ano de conclusão, sendo competência da Seção de Documentação e Diplomação da Vice-Reitoria de Graduação a certificação de tal condição, observado o que dispõe o art. 4º.

§2º Os descontos só serão concedidos aos acadêmicos que efetivarem os pagamentos das suas mensalidades até a data dos respectivos vencimentos, não estejam em débito com a Instituição, ou com qualquer pendência administrativa ou judicial, envolvendo a Fundação Universidade do Vale do Itajaí e/ou suas mantidas.

§3º O benefício do desconto concedido é mera liberalidade, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, aplicando-se as parcelas com vencimento após a aprovação desta Resolução.

§4º Será concedido o benefício para os alunos matriculados nos Cursos elencados no caput, desde que atendam os critérios desta Resolução.

Art. 2º O desconto será aplicado nas mensalidades dos Cursos, da seguinte forma:

I - Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogos:

- a) 15%(quinze por cento) para o aluno que tenha cursado 50%(cinquenta por cento) ou mais da graduação na UNIVALI;



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

- b) 10%(dez por cento) para o aluno que tenha cursado de 41%(quarenta e um por cento) a 49%(quarenta e nove por cento) da graduação na UNIVALI;
- c) 5%(cinco por cento) para o aluno que tenha cursado de 30%(trinta por cento) a 40%(quarenta por cento) da graduação na UNIVALI;

II - Pós-graduação Lato Sensu e Línguas do NELLE:

- a) 15%(quinze por cento) para o aluno que tenha cursado 50%(cinquenta por cento) ou mais da graduação na UNIVALI;
- b) 10%(dez por cento) para o aluno que tenha cursado de 41%(quarenta e um por cento) a 49%(quarenta e nove por cento) da graduação na UNIVALI;
- c) 5%(cinco por cento) para o aluno que tenha cursado de 30%(trinta por cento) a 40%(quarenta por cento) da graduação na UNIVALI;

III - Pós-Graduação Stricto Sensu:

- a) 10%(dez por cento), ao aluno que tenha cursado pelo menos 50%(cinquenta por cento) da graduação ou um curso de Pós-Graduação Lato Sensu na UNIVALI.

§1º O desconto será válido durante todo o curso desde que não haja trancamento, desistência/abandono, cancelamento de matrícula ou reprovação em mais de 25%(vinte e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre imediatamente anterior. Nesta última condição (reprovar além do permitido) cursará 01(um) semestre sem o benefício, podendo requerê-lo novamente.

§2º O egresso poderá utilizar os benefícios concomitantemente de que trata o caput deste artigo para:

- a) 01(um) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu e para 01(um) Curso de Línguas do NELLE; ou
- b) 01(um) Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu e para 01(um) Curso de Línguas do NELLE; ou
- c) 01 (um) Curso de Graduação: Bacharelado, Licenciatura e Tecnólogo e para 01 (um) Curso do NELLE; ou
- d) 02(dois) Cursos de Línguas do NELLE.

§3º O egresso poderá utilizar os benefícios de que trata o caput deste artigo em quantos cursos tiver interesse, desde que não sejam cursados concomitantemente, salvo no caso previsto no parágrafo anterior.

Art. 3º O egresso regularmente matriculado nos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu ou Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu ou Cursos de Graduação: Bacharelado e Licenciatura e de Tecnólogo ou Cursos de Línguas do NELLE, poderá requerer o percentual de desconto em suas mensalidades vincendas, mediante requerimento disponível no site: www.univali.br/egresso.

§1º Após regularmente matriculado e requerido o benefício, o aluno estará condicionado à quantidade de vaga disponível para a modalidade de Curso, se necessário, serão utilizadas como critério de desempate as melhores notas do histórico escolar do curso



do qual é egresso, ficando a Gerência de Atenção ao Estudante – GAE responsável pela análise.

§2º O benefício, depois de deferido, incidirá a partir do mês subsequente ao solicitado.

§3º Nos cursos de Pós-graduação Lato Sensu o desconto será concedido somente a partir da segunda parcela, após a confirmação do curso.

Art. 4º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Administrativa mediante parecer da Procuradoria Geral.

Art. 5º O benefício fica sujeito ao limite de 10%(dez por cento) das vagas ofertadas na graduação e de 40%(quarenta por cento) das vagas ofertadas para cada curso de Pós-graduação Lato e Stricto Sensu e cursos do NELLE.

Art. 6º Fica homologada a Resolução nº001/CAS/2015 nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº003/CAS/2014 e nº027/CAS/2014, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 22 de abril de 2015.

Prof. Dr. Mário Cesar dos Santos
Presidente do CAS